



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015 - Edição nº 45

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 776
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 556 (novo)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário(nova edição)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Programa Justiça Itinerante retorna à Rocinha, e atrai 2 mil na Maré](#)

[Crise hídrica será tema de palestra no TJRJ](#)

[Presidente do TJRJ terá reunião amanhã, dia 26, com juízes e servidores do Noroeste fluminense](#)

[Emerj debate gestão democrática das cidades](#)

[Delitos contra a dignidade sexual são tema de palestra](#)

[Emerj debate violência contra a mulher](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Acordo de cooperação promoverá medidas de combate à corrupção](#)

Será assinado nesta quarta-feira (25) um acordo de cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça e diversos órgãos relacionados ao Judiciário e ao Poder Executivo com o fim de promover medidas de combate à corrupção e à impunidade. A cerimônia de assinatura do acordo ocorrerá às 13h30, no gabinete do presidente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ, ministro Ricardo Lewandowski.

O acordo de cooperação tem por objetivo a criação de um grupo de trabalho composto de representantes dos diferentes órgãos envolvidos. O grupo será encarregado de elaborar e incentivar medidas para agilizar processos judiciais e administrativos relacionados à prática de ilícitos contra o patrimônio público.

Participarão do grupo de trabalho o Ministério da Justiça, o CNJ, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a Advocacia-Geral da União (AGU), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

1ª Turma reafirma possibilidade da acumulação de aposentadorias na área da saúde

Por unanimidade, a Primeira Turma, em sessão nesta terça-feira (24), deferiu o Mandado de Segurança (MS) 31256 para anular acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU), que considerou ilegal a acumulação, por uma enfermeira, de duas aposentadorias na administração pública federal. O relator do processo, ministro Marco Aurélio, salientou que a permissão para a acumulação de dois cargos na área da saúde está prevista no artigo 17, parágrafo 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal (CF) e que a jurisprudência do STF já está consolidada nesse entendimento.

No caso em julgamento, a enfermeira exerceu cumulativamente dois cargos privativos de profissionais de saúde na Administração Pública, tendo se aposentado pela Universidade Federal da Paraíba em 1991 e pelo Ministério da Saúde em 1999. Em 2010, o TCU julgou ilegal a acumulação, alegando incompatibilidade de carga horária, e determinou a escolha pela enfermeira da aposentadoria mais vantajosa.

Segundo os autos, a acumulação, ainda na atividade, foi analisada e aceita administrativamente pelas comissões de acumulação de cargos dos dois órgãos públicos. Posteriormente, em razão do advento da Constituição Federal de 1988, com regras mais rigorosas sobre acumulação de cargos, a servidora ingressou na Justiça do Trabalho, que em sentença declarou legal a acumulação dos cargos.

Em parecer pela concessão do pedido, a Procuradoria Geral da República (PGR) observou que o TCU entendeu que a carga horária da enfermeira era de 40 horas semanais em cada cargo, o que seria vedado pela Constituição. Entretanto, destaca o parecer, a documentação dos autos comprova que a carga horária não ultrapassava 30 horas semanais em cada instituição. A PGR destacou que, além de contribuir para a previdência em dois cargos distintos, em conformidade com a Constituição Federal, a enfermeira o fez com a expressa concordância dos empregadores unicamente porque os horários eram compatíveis.

Processo: MS 31256

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Previdência privada não é obrigada a conceder aumento real no benefício

Acompanhando o voto do relator, ministro Villas Bôas Cueva, a Terceira Turma que não reconheceu a obrigatoriedade da concessão de aumento real nos reajustes de aposentadoria complementar de entidade de previdência privada.

Os recorrentes ajuizaram ação de cobrança de diferenças de suplementação de aposentadoria contra a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social (Valia) sustentando que o estatuto da entidade prevê que os valores devem ser reajustados nas mesmas datas dos reajustes dos benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e segundo os mesmos índices expedidos pelo Ministério da Previdência.

A Justiça mineira rejeitou o pedido consignando que, “se o regulamento da entidade de previdência privada estabelece como fator de reajuste o concedido pelo INSS, obriga-se somente aos índices de reajuste da aposentadoria em razão das perdas inflacionárias, e não aos de aumento real”. Os segurados recorreram ao STJ, alegando que o estatuto da entidade não faz menção à exclusão de qualquer percentual que esteja acima dos índices oficiais de inflação.

Para o relator, a previsão normativa de reajuste das suplementações de aposentadoria pelos índices incidentes sobre os benefícios do INSS refere-se apenas a perdas inflacionárias, já que sua função é garantir o poder aquisitivo existente antes do desgaste causado pela inflação, e não conceder ganhos reais aos assistidos.

Segundo Villas Bôas Cueva, além de não ter sido contratado nem ter respaldo em cálculos atuariais, o pretendido aumento real e progressivo do benefício complementar não foi levado em consideração no plano de custeio. Assim, o aumento iria onerar de forma proporcional os contribuintes, tendo em vista a dinâmica do regime de capitalização da previdência privada.

De acordo com o ministro, eventual pagamento de valores sem respaldo no plano de custeio implica desequilíbrio econômico-atuarial da entidade de previdência e prejudica o conjunto dos participantes e assistidos, o que fere o princípio da primazia do interesse coletivo do plano. “Logo, não se revela possível a extensão dos aumentos reais concedidos pela previdência oficial ao benefício suplementar quando não houver fonte de custeio correspondente”, afirmou.

Além disso, ressaltou o ministro, o STJ já concluiu que o objetivo do fundo de previdência complementar não é propiciar ganho real ao trabalhador aposentado, mas manter o padrão de vida semelhante ao que desfrutava em atividade. A decisão que negou provimento ao recurso especial foi unânime.

Leia o [voto do relator](#).

Processo: REsp 1510689

[Leia mais...](#)

Prefeita que promoveu desvio de função é condenada por improbidade

A Segunda Turma deu provimento a recurso especial do Ministério Público de Sergipe para reconhecer a prática de improbidade administrativa por Maria Ione Macedo Sobral, ex-prefeita do município de Laranjeiras. Ela contratou servidora para assumir cargo comissionado, mas a designou para exercer a atividade de psicóloga, embora estivesse vigente concurso com aprovados para esse cargo.

Para o relator, ministro Herman Benjamin, o dolo que caracteriza a improbidade administrativa consiste na simples vontade consciente de aderir à conduta, produzindo os resultados vedados pela norma jurídica.

O Tribunal de Justiça de Sergipe reformou a sentença de primeiro grau por considerar que a conduta não caracterizou ato de improbidade administrativa, mas simples irregularidade.

O relator do recurso especial do MPSE, ministro Herman Benjamin, afirmou que o tribunal local contrariou a jurisprudência do STJ e não deu ao caso a correta qualificação jurídica. Isso porque, embora tenha reconhecido que o desvio de função realmente ocorreu, entendeu que isso configurou mera irregularidade, já que houve a efetiva prestação do serviço pela comissionada.

Para o ministro, é evidente que a nomeação da servidora comissionada para o exercício do cargo de psicólogo, em prejuízo de aprovados em concurso, configura ato de improbidade administrativa, “pois tal conduta viola os princípios da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição, assim como o disposto no inciso II de tal dispositivo, além de atentar contra os deveres da imparcialidade e legalidade”.

Segundo o ministro, o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11 da [Lei 8.429/92](#) não exige demonstração de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito, “não prescindindo, todavia, da demonstração de dolo, o qual, contudo, não necessita ser específico, sendo suficiente o dolo genérico”.

Em outras palavras, explicou Herman Benjamin, não se exige a demonstração de intenção específica, “contentando-se a caracterização do dolo de improbidade com a atuação deliberada em desrespeito às normas legais, cujo desconhecimento é inescusável”.

Processo: REsp 1505360

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Resíduos Hídricos – Legislação Ambiental

Comunicamos a atualização do Tema [Resíduos Hídricos](#).

Navegue em [Legislação Ambiental](#) no Banco do Conhecimento e acesse outros temas.

A disponibilização da legislação na referida página é feita gradativamente.

A página é uma ferramenta útil para orientação dos agentes e monitores ambientais do TJERJ e contribui para a acessibilidade da informação a todos os servidores e pessoas interessadas na questão ambiental.

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0140261-95.2009.8.19.0001](#) – Rel. [Des.Carlos Jose Martins Gomes](#) j. 17.03.2015, p. 20.03.2015

Agravo Interno. Apelação Cível. Ação de obrigação de fazer. Rito sumário. Motocicleta do autor que foi apreendida pelo fato de o mesmo estar sem capacete e sem calçado adequado. Liberação do veículo que ficou condicionada ao pagamento das multas, diárias e taxas. O art. 244, I, CTB, e art. 252, IV, do CTB, não preveem a apreensão do veículo nessas hipóteses. Agente de trânsito que não pode aplicar punição diversa da prevista em

lei, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, XXXIX, da CF). Não ocorrência de ofensa à dignidade do autor a ponto de ensejar a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. Sucumbência recíproca. Art. 21, caput, do CPC. Art. 557, § 1º-A, do CPC. Recurso do autor a que se dá parcial provimento, apenas para determinar que as custas sejam rateadas, observando-se que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça e que o Estado do Rio de Janeiro goza de isenção legal. Recurso a que se nega provimento.

[0047348-26.2011.8.19.0001](#) - Relator p/ Acórdão: [Des \(a\). Carlos Eduardo Freire Roboredo](#) - j. 24.02.2015, p. 23.03.2015

Apelação criminal interposta pelo Ministério Público. Suspensão condicional do processo. Réu que compareceu apenas uma vez em Juízo para justificar suas atividades, descumprindo uma das condições estabelecidas. Certidão cartorária acostada aos autos antes do final do período de prova, informando que o Acusado constava na SEAP como “Egresso Presente (prisão albergue domiciliar)”. Decisão que declarou extinta a punibilidade do Réu na forma do art. 89, § 5º, da Lei nº 9099/95, diante do decurso do prazo atinente ao período de prova (dois anos). Procedência da irresignação ministerial, já que é possível a revogação do benefício da suspensão condicional do processo após o período de prova, desde que os fatos que ensejaram a revogação tenham ocorrido antes do término deste prazo. Precedentes do STJ e do STF. Recurso ministerial a que se dá provimento, para cassar a decisão atacada e determinar o prosseguimento do feito na forma legal.

Voto vencido - [Des. Paulo Sergio Rangel do Nascimento](#)

Fonte: eJuris

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 4](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a furto a idoso, estupro de vulnerável com o desconhecimento, pelo acusado, da real idade da vítima e crime de lesão corporal contra civil, cometido por policial militar.

Fonte: TJERJ

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br